

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO Nº 068/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0033
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Processo nº 000729/2023 - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **Processo nº 000808/2023** da Secretaria Municipal de Educação, **Processo nº 000860/2023** - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos e o **Processo nº 001049/2023** da Secretaria Municipal de Agricultura.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **49.053.475 RAFAEL HONORATO DOS SANTOS**, CNPJ Nº 49.053.475/0001-35, estabelecida na Rua Elias Estevao Colnago, 54 - centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Honorato dos Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados em Limpeza e Higienização de Ar Condicionado, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 110,00** (cento e dez reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência do contrato será de 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização, com a finalidade de subsidiar a liquidação

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da execução definitiva do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida neste contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

a) 090001.1236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ficha - 00406 - fonte de recurso - 150000250000;

a) 090001.1236500072.071 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ficha - 00462 - fonte de recurso - 150000250000;

b) 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ficha - 00060 - fonte de recurso - 150000000000;

c) 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ficha - 00128 - fonte de recurso - 150000000000;

d) 080001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ficha - 00278 -

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

fonte de recurso – 150000000000;

e) 060002.1030100082.022 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ficha - 0025 fonte de recurso – 2600000000000;

f) 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ficha - 00378 - fonte de recurso – 150000250000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a gestão de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, transporte, descarga, armazenamento e distribuição dos materiais nos locais de aplicação;

7.3 - Todos os materiais e peças deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem custos para a Prefeitura Municipal de Itarana - PMI, tais como: isolamento térmico, filtros, mangueiras, bactericidas, etc;

7.2 - Todos os equipamentos e materiais danificados ou extraviados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à PMI;

7.2.1 - Quaisquer peças que compõem os equipamentos como: parafusos, arruelas ou similares, aterramentos, acessórios, etc., em caso de extravio ou dano, deverão ser repostas pela CONTRATADA, imediatamente, após a ocorrência do fato, mantidas as qualidades e acabamento da peça original.

7.2.2 - A CONTRATADA executará os serviços, mediante o recebimento de Autorização de Serviço, emitido pelo Setor Competente;

7.3 - Os serviços de higienização e limpeza dos aparelhos de ar condicionado deverão ser realizados na sede da CONTRATADA;

7.4 - A empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a limpeza e higienização de cada equipamento e 60 (sessenta) dias para concluir a execução de todos os serviços;

7.5 - A desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado serão efetuadas dentro dos horários de expediente das secretarias, das 07:00h as 10:30h e das 13:00 as 15:30h, mediante orientação do fiscal do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) - Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

b) - Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado.

c) - Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

d) - Adotar as medidas cabíveis de controle, autorização, quando houver necessidade da CONTRATADA executar serviços em dias não úteis e fora do horário de expediente.

e) - Exercer a fiscalização dos serviços contratados de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento.

- f)** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- g)** - Efetuar o pagamento, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste fiscal do contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigat-se-á a:

- a)** - A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, com observância das normas técnicas pertinentes, inclusive de segurança, em vigor, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos, cumprindo, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotando todos os procedimentos da boa técnica de manutenção.
- b)** - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:
- c)** - Apresentar relatório, após a execução dos serviços, informando, por escrito, à CONTRATANTE dos serviços realizados e/ou das peças a serem substituídas.
- d)** - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- e)** - Coordenar, supervisionar e executar os serviços deste contrato, que se fizerem necessários, realizando limpeza, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.
- f)** - Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do Contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer às suas expensas, sem qualquer ônus para a PMI.
- g)** - Todos os materiais utilizados para os serviços de limpeza e lubrificação, óleo lubrificante, materiais de limpeza e outros, deverão ser fornecidos pela contratada, incluídos no preço contratual.
- h)** - Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.
- i)** - Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, ocasionados pela CONTRATADA, por culpa e/ou dolo, será por ela ressarcido à CONTRATANTE, passível de ser descontado do pagamento a ser efetuado.
- j)** - Indicar o responsável técnico da Empresa, para responder pelo acompanhamento e supervisão do Contrato e pela execução dos serviços.
- k)** - Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.
- l)** - Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir as obrigações assumidas na execução dos serviços.
- m)** - Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim como os custos de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes à acidentes de trabalho, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

n) - Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMI excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

o) - Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial, a C.L.T, fornecendo os equipamentos de segurança (EPIs) a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

p) - Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE, relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

q) - É facultativo a vistoria. Se houver interesse em realizá-la, o interessado poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, em até dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto as Secretarias participantes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e"

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário(a) submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento contratual.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento/execução do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento/execução do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 21 de Junho de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

49.053.475 RAFAEL HONORATO DOS SANTOS

Sr. Rafael Honorato dos Santos

Testemunhas: _____

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 068/2023

Pregão Presencial Nº 017/2023

Empresa: 49.053.475 RAFAEL HONORATO DOS SANTOS

CNPJ: 49.053.475/0001-35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
004	00060-15 00000000 00	1,00	SERV.	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE APARELHO, CORTINA DE AR EOS 3015 1S 1500MM Localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000; com serviço de: Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros e demais serviços necessários. Número de patrimônio do equipamento: RECEPÇÃO: nº 1433		110,00	110,00
Total							110,00
Total Geral							110,00

Itarana/ES, 21 de Junho de 2023

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

**Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal**

CONTRATADA: _____

49.053.475 RAFAEL HONORATO DOS SANTOS

Sr. Rafael Honorato dos Santos